GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED
Polícia Científica/RN
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA E A POLÍCIA CIENTÍFICA OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA COLETA E INSERÇÃO DE DADOS PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE

GOIANINHA/RN
2026

PARCERIA ENTRE A POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN OBJETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS E BIOGRÁFICOS E INSERÇÃO DE DADOS PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN)

PARTÍCIPE: CÂMARA Municipal de Goianinha/RN
Endereço: Avenida: Monsenhor Armando de Paiva, Centro, Goianinha, cep:59173000.
CNPJ: 11.932.977/0001-63
Representante: Alexandre Cesar Veras De Freitas
Cargo: Presidente da Câmara

PARTÍCIPE: Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN).
Endereço: Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal/RN.
Representante: Marcos José Brandão Guimarães
Cargo: Diretor Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN)

1. DO OBJETO

1.1. O Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a parceria entre os partícipes objetivando a descentralização da coleta biométrica e biográfica e inserção de dados para emissão de Carteira de Nacional de Identidade (CIN).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT objeto do presente Plano de Trabalho reger-se-á pelo disposto na Lei n° 14.133, de primeiro de abril de 2021 e legislação correlata. A emissão das CIN obedecerá ao disposto na Lei n° 7.116/83, no Decreto n° 10.977/22, e demais normas cabíveis.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A celebração do Acordo de Cooperação entre a Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte (PCIRN) e as Câmaras Municipais tem por objetivo ampliar e descentralizar o serviço de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), aproximando-o da população e garantindo maior eficiência na prestação do serviço público.

3.2. Atualmente, o Estado do Rio Grande do Norte conta com apenas 29 (vinte e nove) Centrais do Cidadão responsáveis pela coleta dos dados biográficos e biométricos necessários à expedição da CIN. Essa limitação impõe dificuldades de acesso, sobretudo para os cidadãos residentes em cidades distantes das Centrais, que muitas vezes precisam se deslocar por longas distâncias, arcando com custos de transporte e tempo de espera.

3.3. Nesse contexto, a parceria com as Câmaras Municipais e Prefeituras representa uma solução eficiente e socialmente relevante. Ao disponibilizar estrutura e apoio local para a coleta de dados, as Câmaras passam a colaborar diretamente com a PCIRN na execução de um serviço essencial à cidadania, permitindo que os munícipes obtenham sua identificação civil de forma mais rápida, acessível e digna.

3.4. Além dos benefícios diretos à população, a iniciativa traz ganhos institucionais para ambas as partes. Para as Câmaras e Prefeituras, a parceria fortalece o vínculo com a comunidade,

tornando-as polos de cidadania e informação, capazes de fomentar outras ações sociais e de interesse público. Para a Polícia Científica, o acordo possibilita a descentralização operacional e a consequente redução da demanda concentrada sobre as Centrais do Cidadão, melhorando a capacidade de atendimento e a eficiência do serviço em todo o Estado.

3.5. Portanto, trata-se de uma cooperação de caráter estratégico, que promove ganhos mútuos às instituições envolvidas e, principalmente, à sociedade potiguar, ao garantir o direito fundamental à identificação civil, base para o pleno exercício da cidadania e para o acesso a políticas públicas.

4. DOS OBJETIVOS E METAS

4.1. Constitui meta operacional mínima do presente Plano de Trabalho a realização da coleta de dados biográficos e biométricos para emissão da Carteira de Identidade Nacional – CIN, no quantitativo mínimo de 100 (cem) atendimentos mensais por estação de coleta ativa, observada a capacidade operacional do posto cooperado.

4.2. Com a descentralização da coleta dos dados biográficos e biométricos, a CÂMARA passa a colaborar com a PCIRN na emissão da Carteira de Identificação Nacional (CIN). Essa iniciativa oportuniza às instituições envolvidas reunir esforços para garantir aos cidadãos de todos as cidades potiguares maior dignidade, inclusão e acesso a direitos. Trata-se de um documento essencial para a vida civil, que, juntamente com o Registro Civil de Pessoa Natural, constitui a porta de entrada para os demais registros e documentos do cidadão, além de viabilizar o acesso a políticas públicas.

4.3. A execução das atividades observará o seguinte fluxo operacional mínimo:

I – recepção do cidadão e conferência da documentação obrigatória, conforme normativos da PCIRN;

II – coleta dos dados biográficos e biométricos exclusivamente por atendentes previamente indicados, capacitados e cadastrados no Sistema de Identificação Civil;

III – inserção dos dados no Sistema de Identificação Civil, em conformidade com os padrões técnicos e operacionais estabelecidos pela PCIRN;

IV – submissão do processo para conferência, validação e aprovação pela PCIRN;

V – acompanhamento do fluxo de impressão;

VI - retirada dos documentos no local definido pela PCIRN na frequência nos termos definidos no Acordo de Cooperação Técnica;

VII - proceder ao registro de baixa dos lotes do documentos retirados para disponibilização ao cidadão no sítio eletrônico da PCIRN;

VIII - entregar as carteiras de identidade nos termos definidos pela PCIRN.

4.4. A aferição do cumprimento das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho será realizada pela Polícia Científica do Rio Grande do Norte – PCIRN, por meio de seu sistema, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros, podendo abranger outros:

I – quantidade de atendimentos por mês;

II - quantidade de cancelamentos nos processos de emissão da Carteira de Identidade Nacional por erros na coleta biográfica e biométrica;

II – quantidade de carteiras entregues;

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Polícia Científica:

5.1.1. Conceder acessos ao Sistema de Identificação Civil, conforme disponibilidade, pelo período de vigência do Acordo, bem como suspender imediatamente os perfis de acesso, após o término da vigência do acordo ou constatada quaisquer irregularidades;

5.1.2. Estabelecer rotinas operacionais através de Portarias editadas pela Direção do Instituto de Identificação da PCIRN (II-PCIRN), para a devida execução deste acordo;

5.1.3. Realizar treinamento dos atendentes designados como representantes da CÂMARA para execução deste Termo;

5.1.4. Efetuar o cadastramento dos empregados ou servidores indicados e treinados para o serviço de coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade no Sistema de Identificação Civil;

5.1.5. Indicar formas de aquisição dos formulários oficiais e as tintas necessários à execução da coleta dos dados para emissão das Carteiras de Identidade, que inicialmente realizem a coleta no sistema híbrido;

5.1.6. Receber da CÂMARA as Carteiras de Identidade não retiradas pelos respectivos titulares, assim como das Carteiras que apresentem erro de confecção, daquelas que tenham sido objeto de reimpressão, bem como daquelas emitidas em anos anteriores que ainda se encontrem sob a guarda do posto de atendimento, para a devida destinação;

5.1.7. Receber os relatórios de descarte dos suportes provisórios de coleta biométrica utilizados no modelo híbrido, verificando a adequada destruição dos documentos, mediante incineração ou outro método que assegure a completa descaracterização e a ilegibilidade irreversível das informações, especialmente dados pessoais, prevenindo qualquer possibilidade de recuperação ou uso indevido, em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

5.1.8. Formalizar termo de cessão de uso com a CÂMARA, conforme conveniência e disponibilidade, objetivando a cessão de 1 (um) ou mais kits biométricos, compostos pelos itens descritos no Anexo, para uso exclusivo na coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade no Sistema de Identificação Civil;

5.1.9. Verificar os processos cadastrados pela CÂMARA no Sistema de Identificação Civil, conferindo sua conformidade e, na ausência de irregularidades, encaminhá-los para aprovação e emissão das Carteiras de Identidade;

5.1.10. Recusar os processos cadastrados pela CÂMARA que estejam em desacordo com a legislação e a regulamentação da PCIRN, cancelando-os e comunicando os postos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

5.1.11. Divulgar na seção de postos cooperados do sítio eletrônico, no mínimo: identificação do posto cooperado, endereço do local de atendimento, dias e horários de funcionamento e contatos institucionais de telefone e e-mail, sendo responsabilidade da CÂMARA fornecer e manter atualizados, possibilitando à população o acesso a informações e esclarecimentos.

5.2. Compete à CÂMARA:

5.2.1. Observar e cumprir integralmente os atos normativos editados pela PCIRN que estabelecem requisitos e procedimentos para a expedição da Carteira de Identidade Nacional (CIN) em âmbito estadual, sem prejuízo da observância e cumprimento de outros atos normativos aplicáveis à matéria;

5.2.2. Informar, até a assinatura do Acordo, bem como manter atualizados junto à PCIRN, os dados de identificação do posto cooperado, endereço do local de atendimento, dias e horários de funcionamento e contatos institucionais de telefone e e-mail, para inserção e

atualização no sítio eletrônico, possibilitando à população o acesso a informações e esclarecimentos;

5.2.3. Encaminhar à PCIRN a documentação pessoal e de investidura do cargo de seu representante;

5.2.4. Encaminhar à PCIRN, até a assinatura do Acordo, em formulário eletrônico próprio a ser disponibilizado, as informações relativas à identificação dos equipamentos dos kits biométricos já em sua posse, incluindo a descrição e numeração patrimonial (quando existente), o estado de uso e funcionamento, bem como o respectivo registro fotográfico, para fins de conferência e controle interno das cessões de uso;

5.2.5. Designar até **3 (três) servidores** de seus quadros, sob sua responsabilidade, por meio do Termo de Indicação constante do Anexo II, como responsáveis pela coleta e inserção de dados nos Sistemas de Identificação Civil da PCIRN para emissão das Carteiras de Identidade (CIN), sendo permitido a eles o acesso aos Sistemas por meio de senha única, pessoal e intransferível, não podendo o serviço ser executado por empregados ou servidores que não aqueles previamente indicados, treinados e cadastrados;

5.2.6. Designar, na indisponibilidade de servidores efetivos de seus quadros funcionais, colaboradores com vínculo formal com a Administração Pública, devendo a CÂMARA apresentar comprovação da vigência e regularidade do contrato de prestação de serviços terceirizados, quando aplicável;

5.2.7. Providenciar o encaminhamento dos servidores ou colaboradores designados para execução do serviço coleta e inserção de dados nos Sistemas de Identificação Civil aos treinamentos continuados promovidos pela PCIRN, sempre que convocados, assegurando sua participação integral nas atividades de capacitação, sob pena de suspensão dos acessos aos sistemas e de revisão dos termos deste Acordo;

5.2.8. Comunicar imediatamente à PCIRN o desligamento de empregado ou servidor designado para execução do serviço, para que seja desabilitado o seu acesso ao Sistema de Identificação Civil;

5.2.9. Arcar exclusivamente com a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CÂMARA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.10. Disponibilizar espaço físico adequado, de fácil acesso ao público e compatível com os requisitos de segurança, iluminação e ventilação necessários à instalação e operação dos equipamentos, bem como garantir o fornecimento dos insumos indispensáveis ao atendimento, incluindo materiais de expediente, energia elétrica, mobiliário e acesso à rede de dados, além de disponibilizar pessoal responsável pela manutenção do fornecimento de energia elétrica e da rede de dados, de forma a assegurar a plena funcionalidade do posto de atendimento do Sistema de Identificação Civil;

5.2.11. Disponibilizar, quando solicitado pela PCIRN, espaço físico, pessoal e insumos descritos no Anexo n° 01, dos "INSUMOS DE RESPONSABILIDADE DO ENTE COOPERADO", para a realização do treinamento dos atendentes designados para a execução deste Acordo;

5.2.12. Disponibilizar ambiente adequado para a realização dos atendimentos, em local previamente determinado, garantindo a infraestrutura necessária, conforme as condições mínimas de segurança, acessibilidade e tecnologia exigidas para a coleta e inserção de dados biométricos e biográficos;

5.2.13. Observar os padrões mínimos de qualidade, regularidade e segurança na coleta e inserção dos dados biográficos e biométricos dos cidadãos, conforme a regulamentação e as orientações técnicas expedidas pela PCIRN, assegurando a integridade, fidedignidade e confidencialidade das informações;

5.2.14. Apresentar, na data de formalização do presente Acordo de Cooperação, comprovação de disponibilidade dos insumos e equipamentos necessários;

5.2.15. Providenciar, no prazo de até 3 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal, contado da assinatura deste Acordo, a aquisição de kit(s) biométrico(s) em quantidade compatível com a demanda média de atendimentos diários ou mensais, garantindo, no mínimo, 1 (um) kit biométrico completo, para cada estação de identificação, observadas as especificações técnicas e os equipamentos homologados para funcionamento no Sistema de Identificação Civil, cujos componentes mínimos serão definidos por ato da Direção do Instituto de Identificação, em vista do encerramento do modo híbrido/manual e com o objetivo de assegurar a qualidade e a continuidade do serviço prestado à população. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a apuração de responsabilidade e a rescisão do Acordo de Cooperação, observadas as hipóteses de indisponibilidade técnica momentânea e pontual;

5.2.16. Exigir toda a documentação obrigatória à coleta de dados para emissão da Carteira de Identidade, qual seja: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento – no caso de divórcio, Certidão de Casamento com averbação, CPF, comprovante de residência original e laudos médicos, caso necessários;

5.2.17. Informar quanto a possibilidade de inserção dos seguintes documentos: CNH, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Cartão Nacional de Saúde, Certificado Militar e Carteira Profissional e demais documentos opcionais;

5.2.18. Divulgar todas as informações obrigatórias aos usuários sobre a documentação necessária para a expedição da Carteira de Identidade;

5.2.19. Realizar atendimentos itinerantes, eventualmente fora do local fixo previamente estabelecido, desde que atendam às condições mínimas de infraestrutura e segurança, incluindo acessibilidade à internet, espaços adequados para atendimento, equipamentos para coleta de dados biométricos e biográficos, e proteção dos dados pessoais. Tais atendimentos deverão ser previamente articulados com a Direção do Instituto de Identificação e as comunidades locais, a fim de garantir o planejamento adequado e a eficiência no atendimento;

5.2.20. Informar ao Fiscal do Acordo sobre qualquer modificação permanente ou temporária da localidade de realização ordinária dos serviços, ou na programação ou localidade dos atendimentos itinerantes, incluindo alterações de datas, horários ou locais de realização, com a devida antecedência, para assegurar o cumprimento das disposições do Acordo;

5.2.21. Assegurar que a publicidade dos eventos de atendimento itinerante seja realizada conforme o estabelecido na "CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL", garantindo que as ações de comunicação sobre os eventos (divulgação de datas, locais e horários) estejam alinhadas com as normas de publicidade institucional, visando garantir transparência e amplo acesso à informação pela população;

5.2.22. Realizar o recebimento dos lotes de impressão das Carteiras de Identidade, com a frequência mínima de 1 (uma) vez por mês, em local previamente designado pela Direção do Instituto de Identificação, exclusivamente por pessoa expressamente autorizada pela autoridade signatária deste Acordo;

5.2.23. Realizar, no sistema de identificação civil, a baixa dos lotes de impressão das Carteiras de Identidade Nacional (CIN) recebidos para entrega, de modo a permitir a atualização do status do documento no sítio eletrônico da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, possibilitando ao cidadão o acompanhamento da disponibilidade da carteira para retirada.

5.2.24. Proceder à entrega das Carteiras de Identidade aos usuários titulares ou a pessoa legalmente autorizada, até o último dia de vigência deste Acordo e conforme regulamentação da entrega de CIN pela PCIRN, garantindo a segurança e a confidencialidade das informações em todas as etapas;

5.2.25. Providenciar, semestralmente, o envio à PCIRN das Carteiras de Identidade que não tenham sido retiradas pelos respectivos titulares, conforme regulamento vigente, bem como das carteiras que apresentem erro de confecção, que tenham sido objeto de reimpressão ou que, embora emitidas em anos anteriores, ainda permaneçam sob a guarda do posto de atendimento, para a devida destinação. O envelope de remessa deverá conter, no mínimo, a Ficha para preenchimento presente no Anexo e a lista com os respectivos CPFs das carteiras encaminhadas.

5.2.26. Providenciar, semestralmente, o descarte dos suportes provisórios de coleta biométrica utilizados no modelo híbrido, mediante relatório contendo os nomes e respectivos CPFs constantes nos suportes descartados, encaminhando-o à PCIRN, garantindo que o descarte ocorra por incineração ou outro método que assegure a completa descaracterização e a ilegibilidade das informações pessoais, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

5.2.27. Receber, mediante termo de cessão de uso de bem público móvel, os kits biométricos fornecidos pela PCIRN, conforme o Termo de Cessão de Uso, formalizando o recebimento por meio de Termo de Recebimento, assinado por representante autorizado, que deverá conter a descrição e tombos dos itens cedidos e as condições de entrega;

5.2.28. Garantir a guarda, conservação e manutenção adequadas dos kits biométricos durante o período de cessão, adotando as medidas necessárias para preservar sua integridade e funcionamento, protegendo-os contra danos, furtos, extravios ou qualquer situação que possa comprometer sua utilização;

5.2.29. Assegurar que os kits biométricos sejam utilizados exclusivamente para a coleta e inserção de dados para a emissão das Carteiras de Identidade, no âmbito do Sistema de Identificação Civil, conforme as normas e procedimentos estabelecidos pela PCIRN, sendo terminantemente vedado o uso para outras finalidades;

5.2.30. Restituir os kits biométricos à PCIRN ao término da vigência do Termo de Cessão de Uso ou quando solicitado, acompanhados de Termo de Devolução, atestando que os itens estão em boas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso adequado;

5.2.31. Em caso de defeito técnico em qualquer equipamento de biometria ou informática fornecido, deverá informar imediatamente à PCIRN e, se tiver autorização, realizar as manutenções ou reparos necessários, às suas expensas. Após a aprovação da PCIRN, deverá apresentar um relatório detalhado das operações realizadas e das peças substituídas, exclusivamente para fins de controle.

Parágrafo primeiro. O limite de **até 3 (três)** colaboradores previamente indicados para a coleta e inserção de dados poderá ser ampliado, a critério da PCIRN, para **até 10 (dez)**, desde que demonstradas a demanda local, a capacidade operacional da CÂMARA, a conveniência da ampliação e a disponibilidade técnica do Sistema de Identificação Civil.

Parágrafo segundo. É terminantemente vedado o compartilhamento de senhas de acesso ao Sistema de Identificação Civil, sendo de responsabilidade exclusiva do empregado ou servidor indicado sua guarda e sigilo. O uso indevido, inclusive o compartilhamento, poderá configurar ilícito funcional e crime previsto no art. 325, § 1º, do Código Penal.

Parágrafo terceiro. Verificado o desvio de finalidade ou o compartilhamento de senhas ou perfis de acesso ao Sistema de Identificação Civil, o acesso será imediatamente desabilitado, e o fato comunicado à autoridade signatária deste Acordo, assim como à autoridade policial com atribuição para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo quarto. O(s) empregado(s) ou servidor(es) indicado(s) somente poderá(ão) iniciar as atividades de coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade após a conclusão

do treinamento fornecido pela PCIRN e a assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este Acordo.

Parágrafo quinto. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica poderá resultar na suspensão provisória dos acessos aos Sistemas de Identificação Civil e na revisão dos termos pactuados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis pela PCIRN.

6. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	METAS	ATIVIDADES	PRAZO
1ª Etapa	Celebração	Formalização do Acordo, através de sua assinatura.	Data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
2ª Etapa	Indicação dos servidores ou demais colaboradores.	Indicação dos servidores ou demais colaboradores para a execução do Acordo.	Até 05 dias úteis após a formalização do Acordo.
3ª Etapa	Capacitação de pessoal	Treinamento dos servidores ou demais colaboradores indicados para a execução do Acordo.	Até 15 dias úteis após a indicação formal dos servidores ou demais colaboradores.
4ª Etapa	Execução	Fornecimento dos acessos individuais ao Sistema de Identiicação Civil e início das atividades de coleta e inserção dos dados para emissão das Carteiras de Identidade pela CÂMARA.	Até 20 dias úteis após o treinamento dos servidores ou demais colaboradores.
5ª Etapa	Aquisição do(s) kits(s) biométricos	Aquisição do(s) kits(s) biométricos para cada estação de identificação	Até 6 (seis) meses da assinatura do Acordo
6ª Etapa	Conclusão	Fim da vigência do Acordo	Conforme disposição no ACT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED
Polícia Científica/RN
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES
Diretor Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte (PCIRN)
Representante PCIRN

ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Presidente da Câmara
Representante da Câmara

Testemunhas:
1. NOME: Roisnere Dionísio Barbosa
CPF: 050-103-334-30

2. NOME: Elizandra Barbosa de Oliveira
CPF:. 022.650.524-07

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.